CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 059.47/2026
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 047/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 010/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAGOA DO SÍTIO-PI E A EMPRESA BARBOSA EMPREENDIMENTOS LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO SÍTIO-PI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob n° 01.612.588/0001-05, com sede na administrativa na Av. Mundim Ferreira n.º 139, bairro Piçarra Lagoa do Sítio-PI, Estado do Piauí, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. José Sávio de Moura e Silva, brasileiro, estado civil casado, inscrito no CPF sob nº 058.506.113-04, residente e domiciliado na Rua 26 de janeiro s/n, bairro Piçarra município de LAGOA DO SÍTIO-PI, doravante denominada simplesmente Contratante, e, do outro lado, a empresa **BARBOSA EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob n.º 54.938.651/0001-56, estabelecida na Rua Monsenhor Hipólito n.º 870 Sala 309, centro na cidade de Picos-PI, CEP: 64.600-104, neste ato representada pelo Sócio Administrador Sr. Getúlio Barbosa de Araújo Neto, inscrito no CPF sob n.º 061.099.553-70, residente e domiciliado na Rua São José s/n, centro na cidade de Dom Expedito Lopes-PI, CEP: 64.620-000, com integral observância da Lei Federal n° 14.133/2021 e alterações posteriores, doravante denominada Contratada, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do Processo de Dispensa de Licitação nº 010/2026 mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento contratual tem por finalidade a Contratação de pessoa jurídica para a execução dos serviços de engenharia, objetivando a Construção de 02(duas) Academias Públicas, sendo 01(uma) no Assentamento Arizona I e 01(uma) no Povoado André Gomes, zona rural do Município de Lagoa do Sítio-PI, conforme especificações contidas no Edital, Termo de Referência e Planilha Orçamentária, cujo objeto está discriminado na Dispensa de Licitação nº 010/2026 e no Anexo I que fazem parte integrante do presente contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

2.1 Os preços para a execução dos serviços contratados são os constantes da proposta apresentada no Processo de Dispensa nº. 010/2026.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1 As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações ulteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 O presente instrumento terá vigência de 06 (seis) meses, com início 03 de agosto de 2026, contado da data em que foi firmado e encerrando-se em 03 de fevereiro de 2027, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, caso haja necessidade até a devida execução do objeto.

O objeto será recebido de acordo com art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

5.1 O valor global do referido contrato é de **R$ 128.130,44 (cento e vinte e oito mil, cento e trinta reais e quarenta e quatro centavos)**, que serão pagos pela CONTRATANTE com a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor público responsável pela fiscalização.
5.2 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica Fatura discriminativa, de acordo com a entrega do objeto pela CONTRATADA, desde que esteja devidamente atestada pela Secretaria ou pessoa competente.
5.3 Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais Eletrônicas/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
5.4 Não haverá reajuste de preços durante a vigência deste contrato, salvo nas hipóteses previstas no Art. 6 inciso LVIII, e artigo 136 inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.
5.5 O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.
Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

6.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato onerarão as seguintes dotações orçamentárias para o exercício de 2026: Emenda Parlamentar nº 202630930667, e contrapartida da Prefeitura Municipal, consignada no Orçamento deste exercício, na Rubrica do FMS, nas dotações seguintes: Secretaria Municipal de Saúde, Projeto Atividade – 10 301 0020 2707 0000 – Construção, Ampliação e Manutenção das Academias da Saúde, Fonte de Recurso – 553, Elemento de Despesa – 44.90.51 – Obras e Instalações.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

São direitos e responsabilidades da CONTRATADA, os seguintes:
7.1 Realizar a entrega em conformidade com o solicitado em edital, qual será acompanhado por Servidor responsável pelo recebimento e fiscalização da execução do contrato, em horário e local definido pela secretaria solicitante.

7.2 Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
7.3 Assinar o contrato em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;
7.4 Comunicar o CONTRATANTE, por escrito e em tempo hábil, qualquer anormalidade que esteja impedindo a execução do objeto, prestando os esclarecimentos julgados necessários;
7.5 Cumprir fielmente toda a execução do objeto, conforme prazos, condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos e encartes, assim como em contrato;
7.6 Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da execução do objeto;
7.7 Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos
7.8 São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:
7.9 Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto deste contrato;
7.10 Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 14.133/2021, e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato;
7.11 Acompanhar e fiscalizar toda a execução do objeto, assegurando o cumprimento de todas as condições para entrega do material;
7.12 Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme prazo estabelecido na proposta apresentada e portfólio da empresa contratada;
7.13 Notificar a CONTRATADA, por escrito, de todas as ocorrências atípicas registradas durante a execução do objeto;
7.14 Rejeitar, no todo ou em parte, material entregue em desacordo com o escopo e as especificações técnicas;
7.15 Aplicar à CONTRATADA, quando necessário, as sanções legais cabíveis, garantindo-lhe a ampla defesa;
7.16 Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
7.17 Assegurar – se do fiel cumprimento das condições estabelecidas no contrato;
Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitando os direitos da CONTRATADA;
7.18 Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no artigo 90 e seu parágrafo sétimo da referida Lei
7.19 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor contratado;
7.20 A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor pela completa e perfeita execução do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 As penalidades contratuais aplicáveis são:
a) Advertência verbal ou escrita.
b) Multas.
c) Declaração de inidoneidade e,
d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o artigo 156, Parágrafo quinto da Lei nº 14.133/2021.
8.2 A recusa injustificada na entrega do objeto licitado da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no o artigo 162, da Lei nº 14.133/2021 sem prejuízo das demais penalidades.
8.3 O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021.
8.4 A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

8.5 A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.
8.6 A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:
a) Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
e) Não mantiver a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
h) Comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
i) Cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
j) Declaração de Inidoneidade.

8.7 De qualquer sanção imposta, a Fornecedora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Lagoa do Sítio-PI, devidamente fundamentado.
8.8 De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado. As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

9. CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, sem ônus, mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das clausulas do presente contrato pela CONTRATADA, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa nos termos do art. 106, III da lei 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor da administração, nomeado através de portaria.

10.2 A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.
10.3 A contratada obriga-se a entregar os serviços objeto do presente contrato, conforme especificação estabelecida no edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1 Aplica-se a Lei n.º 14.133/2021 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Dispensa de Licitação Nº 010/2026 e seus anexos, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela CONTRATADA, no certame licitatório.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos relativos ao equipamento fornecimento fornecidos e aceitos.
13.2 As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 124, da Lei acima referida.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da Comarca de Valença do Piauí-PI, da justiça comum, com renúncia expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

14.2 E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Lagoa do Sítio-PI, 03 de agosto de 2026.

CONTRATANTE:

JOSE SAVIO DE MOURA E SILVA:05850611304
Assinado de forma digital por JOSE SAVIO DE MOURA E SILVA:05850611304
Dados: 2026.08.03 13:51:31 -03'00'

José Sávio de Moura e Silva
Prefeito Municipal

CONTRATADA:

gov.br
Documento assinado digitalmente
GETULIO BARBOSA DE ARAUJO NETO
Data: 03/08/2026 14:01:23-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Getúlio Barbosa de Araújo Neto
Representante legal da empresa
BARBOSA EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ n.º 54.938.651/0001-56

TESTEMUNHAS (dispensadas em caso de assinatura eletrônica):

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: